

OFÍCIO CIRCULAR Nº 335 /2016 – SESAU/GABSEC

Palmas, 10 de junho de 2016.

A Sua Senhoria o (a) senhor (a)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do TocantinsPROTOCOLO SESAU
2016/30559/43284
Data: 15/06/16

Assunto: Orientações para o recebimento do Repasse Financeiro Estadual para implementação das ações emergenciais de prevenção, controle e combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Senhor Secretário (a),

Após cumprimentá-lo (a), a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins por meio da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde/Gerência de Dengue e Febre Amarela vem reforçar as orientações para o recebimento do Repasse Financeiro Estadual para implementação das ações emergenciais de prevenção, controle e combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Considerando a Portaria GABSEC/SESAU/Nº 760, de 30 de maio de 2016 que dispõe sobre o Repasse Financeiro do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos 139 municípios do Estado do Tocantins. (Anexo)

Informamos que o repasse será realizado em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total e será transferida integralmente aos municípios até o dia 30 de junho de 2016.

A segunda parcela do repasse financeiro que corresponde a até 60% (sessenta por cento) do valor total, está condicionada à obediência de critérios técnicos objetivando a gestão para resultados. Desta forma, segue abaixo os critérios estabelecidos para o repasse da 2ª parcela aos Fundos Municipais de Saúde:

	Indicador	Critérios para Avaliação	Repasse (%)
1	Instituição da Sala/Comitê Municipal de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika	Documento de Instituição da Sala Municipal/Comitê de Mobilização	10%
2	Realização de 8 (oito) ciclos de visitas domiciliares com cobertura de pelo menos 80% dos imóveis elegíveis	Análise da proporção de visitas informadas através do FormSUS ou SisFAD, devida pela quantidade de imóveis elegíveis para a ação, obtida no SisLOC.	10%

SVPPS/DVEDVZ



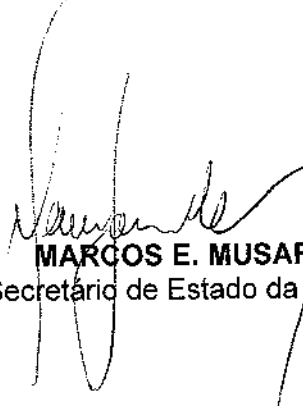


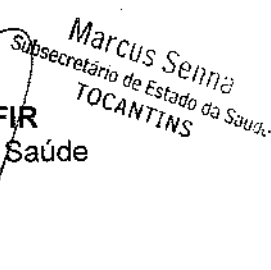
3	Elaboração e implantação do plano municipal de ação para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika, conforme modelo proposto pela SESAU-TO.	Avaliação e validação do plano municipal de ação pela SESAU-TO, que deve ser encaminhado pelo Governo Municipal à SESAU – TO até o dia 15 de setembro de 2016.	80%
---	--	--	-----

Informamos ainda que o 1º repasse foi efetuado no dia 06 de junho de 2016 para 138 municípios. Apenas 1 (um) município teve incoformidade com a conta, porém, já está sendo providenciado o repasse.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, pelo email: dengue.sesau@gmail.com ou pelos telefones (63) 3218-4882/3374.

Atenciosamente,


MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde


Marcus Senna
Subsecretário de Estado da Saúde
TOCANTINS

SVPPS/DVEDVZ



RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a 6ª Comissão Permanente de Sindicância da SESAU-TO, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa, autuada sob o nº 2015/30550/000765, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir do dia 15 de Maio de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 712, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 307, de 14 de março de 2016, publicada no DOE nº 4.582, de 17/03/2016, prorrogada por mais 30 (trinta) dias pela Portaria nº 461, de 13 de março de 2016, publicada no DOE nº 4.601, de 15 de abril de 2016;

CONSIDERANDO as justificativas expostas no MEMO Nº 336/2016/SAJ/GDC-6ªCPSS, de 13 de Maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a 6ª Comissão Permanente de Sindicância da SESAU-TO, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa, autuada sob o nº 2012/30550/002490, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir do dia 17 de Maio de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 713, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 277, de 07 de março de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.580, de 15 de março de 2016, prorrogada pela Portaria nº 531, de 18 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.609, de 28 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a justificativa exposta no MEMO Nº 337/2016/SAJ/GDC-6ªCPSS, de 13 de Maio de 2016, da lavra da Presidente da 6ª Comissão Permanente de Sindicância da Sesaú;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a 6ª Comissão Permanente de Sindicância da Sesaú, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa, autuada sob o nº 2011/2900/001536, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 16 de Maio de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 714, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 444, de 05 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.597, de 11 de abril de 2016, que reconduziu a 6ª Comissão Permanente de Sindicância da Sesaú ao processo nº 2011/2900/001584;

CONSIDERANDO a justificativa exposta no MEMO Nº 333/2016/SAJ/GDC-6ªCPSS, de 10 de maio de 2016, da lavra da Presidente da 6ª Comissão Permanente de Sindicância da Sesaú;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo previsto na Portaria nº 444, de 06 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.597, de 11 de abril de 2016, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a partir do dia 12 de maio de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 719, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 267, de 07 de março de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.580, de 15 de março de 2016;

CONSIDERANDO a justificativa exposta no MEMO Nº 236/2016/SESAU/SAJ/GDC, de 14 de abril de 2016, da lavra da Presidente da 1ª Comissão Permanente de Sindicância da Sesaú;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo previsto na Portaria nº 267, de 07 de março de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.580, de 15 de março de 2016, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de abril de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 720, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 1.457, de 09 de Dezembro de 2016, publicada no DOE nº 4.520, no dia 14/12/2015, e após conclusão do processo para decisão do Gestor da Pasta, reconduzida por meio da Portaria de nº 445, de 06 de Abril de 2016, publicado no D.O.E no dia 11 de Abril de 2016;

CONSIDERANDO as justificativas expostas no MEMO Nº 334/2016/SAJ/GDC-6ªCPSS, de 11 de Maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a 6ª Comissão Permanente de Sindicância da SESAU-TO, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa, autuada sob o nº 2014/30550/003731, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir do dia 12 de Maio de 2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU/Nº 760, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre Repasse Financeiro do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins, para implementar ações emergenciais de prevenção, controle e combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.405, de 26 de abril de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Fundo a Fundo, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.062, de 15 de junho de 2007;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e seu art. 18 que determina que "Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com as ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital, a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde;

Considerando a Portaria/GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria/MS nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e os municípios tocaninenses estão engajados nas ações de mobilização e sensibilização da sociedade tocaninense para o enfrentamento do Aedes aegypti, em cooperação com as demais Pastas do Governo do Estado, com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas;

Considerando os diversos condicionantes associados à manutenção de criadouros do mosquito Aedes aegypti nos municípios, a co-circulação dos quatro sorotipos da Dengue no país e a existência de grande contingente populacional exposto previamente a infecções pelo vírus, aumentando o risco para ocorrência de epidemias com formas graves da doença e elevação do número de óbitos;

Considerando a introdução da Chikungunya no Brasil, com o iminente de expansão do vírus, uma vez que este é transmitido pelo mosquito Aedes aegypti, amplamente distribuído no Estado do Tocantins e que toda a população encontra-se suscetível;

Considerando a confirmação da circulação do vírus amarelo no ambiente silvestre em 2014 e 2015 no Tocantins e o risco iminente da reurbanização da Febre Amarela por meio do mosquito Aedes aegypti;

Considerando também a recente introdução do vírus Zika e sua rápida dispersão em todas as regiões do país, o que tem provocado epidemias importantes acompanhadas de graves manifestações neurológicas, como a síndrome de Guillain Barré, e surtos de malformações congênitas com microcefalias em bebês;

Considerando o Decreto nº 8.612, de 21 de dezembro de 2015, que institui a Sala Nacional de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika - SNCC;

Considerando o Decreto nº 5.638, de 21 de janeiro de 2016, que institui a Sala Estadual de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika - SECC;

Considerando a Resolução - CIB/TO nº 072/2016, de 20 de abril de 2016, aprovada na Reunião Ordinária, de 20 de abril de 2016, que "dispõe sobre o Repasse de Recursos Financeiros da Vigilância em Saúde para Implementação de Ações Emergenciais de Prevenção e Controle, que Objetivem o Combate ao Vektor Aedes aegypti e, por conseguinte, a Redução de Casos de Dengue, Chikungunya e Zika nos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins";

Considerando que os repasses de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com vistas às ações e serviços de saúde, são comprovadamente insuficientes, segundo estudos realizados por instituições científicas (teses, dissertações, artigos científicos), a exemplo dos estudos de BARRETO (2008), LUCENA (2015);

Considerando que o pleito de novo repasse de recursos financeiros aos municípios, no ano corrente, foi previsto no Plano Plurianual - PPA, havendo pois previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual - LOA do ano de 2016;

Considerando que o efetivo enfrentamento ao Aedes aegypti pressupõe a necessidade de manutenção ininterrupta das ações municipais, no período não-epidêmico, e sua intensificação, em período epidêmico, fortalecendo as iniciativas das instituições parceiras, de modo a maximizar resultados.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o repasse financeiro aos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins, com o objetivo de implementar as ações/atividades emergenciais de enfrentamento ao mosquito Aedes aegypti.

Art. 2º O repasse financeiro, na forma de incentivo, será transferido pelo sistema de transferência fundo a fundo, da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins/Fundo Estadual de Saúde às Secretarias Municipais de Saúde/Fundos Municipais de Saúde no valor total de R\$ 968.870,00 (novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta reais).

§1º O repasse de que trata o caput do art. 1º será realizado em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, ou seja, R\$ 387.548,00 (Trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais), e a segunda correspondente a até 60% (sessenta por cento) do valor total, ou seja, R\$ 581.322,00 (Quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais), na conformidade com os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria.

I - A primeira parcela do repasse financeiro, que corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor total, será transferida integralmente aos municípios, até o dia 30 de junho de 2016.

II - A segunda parcela do repasse financeiro, que corresponde a até 60% (sessenta por cento) do valor total, está condicionada à obediência de critérios técnicos, rigorosamente definidos no planejamento estratégico da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, que objetiva a gestão para resultados, na conformidade com o estabelecido nos Anexos I e II desta Portaria, e será transferida preferencialmente no primeiro quadrimestre de 2017.

§2º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro aos Fundos Municipais de Saúde.

§3º O repasse do recurso financeiro tem seus valores estabelecidos com base na estratificação das unidades federadas, em função da situação epidemiológica e grau de dificuldade operacional para execução das ações de vigilância em saúde.

§4º A divisão dos recursos financeiros a serem repassados aos municípios leva em consideração:

- I - localização do Estado do Tocantins na região amazônica;
- II - dados populacionais;
- III - fatores epidemiológicos;
- IV - distâncias geográficas e extensão territorial dos municípios.

§5º As despesas para cumprimento do objeto desta portaria correrão a conta de Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Portaria deverão ser utilizados obrigatoriamente nas ações/atividades de enfrentamento ao mosquito Aedes aegypti, vetor da Dengue, Chikungunya e Zika, no que diz respeito ao combate e controle do referido vetor, à mobilização e sensibilização popular e, especialmente, ao fortalecimento das ações já executadas pelos municípios, por meio do planejamento integrado com vista à gestão para resultados.

§1º É vedada a transferência dos recursos financeiros para outra conta corrente do Fundo Municipal de Saúde ou da Prefeitura Municipal.

§2º Os recursos de que trata esta Portaria, enquanto não forem empregados em sua finalidade, deverão ser aplicados conforme segue:

I - Em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

III - Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão utilizados integralmente nas ações/atividades mencionadas no caput do art. 2º desta Portaria.

§ 3º Na hipótese das despesas decorrentes das ações/atividades preconizadas no caput do art. 1º e 3º desta Portaria serem inferiores ao montante dos recursos financeiros transferidos, os valores remanescentes, inclusive os rendimentos, não deverão ser utilizados para ações diferentes do previsto neste instrumento.

§4º Caso os recursos financeiros repassados não sejam suficientes para a consecução das ações/atividades previstas nesta Portaria, o respectivo Fundo Municipal de Saúde participará com os demais recursos, que correrão por conta de orçamento próprio.

§5º O Fundo Municipal de Saúde para execução das ações previstas nesta portaria empregará as disposições contidas nas Leis Federais nº8.666/93 e nº 10.520/2002 (Pregão) e suas alterações posteriores.

§6º Os pagamentos das despesas serão realizados por meio de transferência eletrônica (crédito em conta do fornecedor).

§7º Fica vedado o pagamento de despesas por meio de emissão de cheque, conforme preceitua a Portaria/GM/MS nº 244, de 14 de fevereiro de 2014.

§8º Fica vedada a utilização dos recursos previstos nesta Portaria, para pagamentos de pessoal.

§9º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso sua utilização não ocorra nos termos desta Portaria.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde / Diretoria de Vigilância Epidemiológica das Doenças Vetoriais e Zoonoses, poderá realizar acompanhamento "in loco" para verificação do cumprimento do objeto pactuado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

VALORES A REPASSAR AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

	Município	Código IBGE	Repasso Emergencial (R\$)	1ª Parcela (40%)	2ª Parcela (60%)
1	Abreulândia	170025	2.500,00	1.000,00	1.500,00
2	Aguianópolis	170030	3.500,00	1.400,00	2.100,00
3	Altaíde do Tocantins	170035	3.600,00	1.440,00	2.160,00
4	Almas	170040	4.700,00	1.880,00	2.820,00
5	Alvorada	170070	5.200,00	2.080,00	3.120,00
6	Ananás	170160	6.200,00	2.480,00	3.720,00
7	Angico	170105	2.500,00	1.000,00	1.500,00
8	Aparecida do Rio Negro	170110	2.790,00	1.116,00	1.674,00
9	Aragominas	170130	4.500,00	1.800,00	2.700,00
10	Araguacema	170190	4.100,00	1.640,00	2.460,00
11	Araguaçu	170200	5.500,00	2.200,00	3.300,00
12	Araguaína	170210	103.800,00	41.520,00	62.280,00
13	Araguanã	170215	3.300,00	1.320,00	1.980,00
14	Araguapins	170220	19.800,00	7.920,00	11.880,00
15	Arapoema	170230	4.200,00	1.680,00	2.520,00
16	Arealas	170240	8.800,00	3.520,00	5.280,00
17	Augustinópolis	170255	10.200,00	4.080,00	6.120,00
18	Aurora do Tocantins	170270	2.500,00	1.000,00	1.500,00
19	Auxí do Tocantins	170290	5.900,00	2.360,00	3.540,00
20	Babaiândia	170300	6.600,00	2.640,00	3.960,00
21	Bandeirantes do Tocantins	170305	2.500,00	1.000,00	1.500,00
22	Barra do Ouro	170307	2.700,00	1.080,00	1.620,00
23	Barroândia	170310	3.400,00	1.360,00	2.040,00

24	Bernardo Sayão	170320	2.800,00	1.120,00	1.680,00
25	Bom Jesus do Tocantins	170330	2.600,00	1.040,00	1.560,00
26	Brasilândia do Tocantins	170360	2.500,00	1.000,00	1.500,00
27	Brejinho de Nazaré	170370	3.300,00	1.320,00	1.980,00
28	Buri do Tocantins	170380	6.300,00	2.520,00	3.780,00
29	Cachoeirinha	170382	2.500,00	1.000,00	1.500,00
30	Campos Lindos	170384	5.400,00	2.160,00	3.240,00
31	Caná do Tocantins	170386	2.500,00	1.000,00	1.500,00
32	Camolândia	170388	2.500,00	1.000,00	1.500,00
33	Caracaci Bonito	170389	2.500,00	1.000,00	1.500,00
34	Caseara	170390	3.800,00	1.520,00	2.280,00
35	Centenário	170410	2.500,00	1.000,00	1.500,00
36	Chapada da Natividade	170510	2.500,00	1.000,00	1.500,00
37	Chapada de Areia	170460	2.500,00	1.000,00	1.500,00
38	Colinas do Tocantins	170560	18.600,00	7.440,00	11.160,00
39	Culméia	171670	5.300,00	2.120,00	3.180,00
40	Combinado	170555	3.000,00	1.200,00	1.800,00
41	Conceição do Tocantins	170560	2.700,00	1.080,00	1.620,00
42	Couto Magalhães	170600	3.200,00	1.280,00	1.920,00
43	Cristalândia	170610	4.500,00	1.800,00	2.700,00
44	Crixás do Tocantins	170625	2.500,00	1.000,00	1.500,00
45	Darcinópolis	170550	3.500,00	1.400,00	2.100,00
46	Dianópolis	170700	12.300,00	4.920,00	7.380,00
47	Divinópolis do Tocantins	170710	4.600,00	1.840,00	2.760,00
48	Dona Inês do Tocantins	170720	4.500,00	1.800,00	2.700,00
49	Dueré	170730	2.900,00	1.160,00	1.740,00
50	Esperantina	170740	6.200,00	2.480,00	3.720,00
51	Fátima	170755	2.500,00	1.000,00	1.500,00
52	Figueirópolis	170765	3.400,00	1.360,00	2.040,00
53	Fladelfia	170770	5.500,00	2.200,00	3.300,00
54	Formoso do Araguaia	170820	11.600,00	4.640,00	6.960,00
55	Fortaleza do Tabacão	170825	2.500,00	1.000,00	1.500,00
56	Goiandarte	170830	3.200,00	1.280,00	1.920,00
57	Goiatins	170900	7.800,00	3.120,00	4.680,00
58	Guarai	170930	14.600,00	5.840,00	8.760,00
59	Gurupi	170950	48.500,00	19.400,00	29.100,00
60	Ipueiras	170960	2.500,00	1.000,00	1.500,00
61	Itacajá	171050	4.600,00	1.840,00	2.760,00
62	Itagatins	171070	3.700,00	1.480,00	2.220,00
63	Itapiratins	171090	2.300,00	920,00	1.380,00
64	Itapora do Tocantins	171110	2.500,00	1.000,00	1.500,00
65	Jatã do Tocantins	171150	2.300,00	920,00	1.380,00
66	Juarina	171180	2.500,00	1.000,00	1.500,00
67	Lagoa da Confissão	171190	7.700,00	3.080,00	4.620,00
68	Lagoa do Tocantins	171195	2.500,00	1.000,00	1.500,00
69	Lajeado	171200	2.500,00	1.000,00	1.500,00
70	Lavandeira	171215	2.500,00	1.000,00	1.500,00
71	Lizarda	171240	2.500,00	1.000,00	1.500,00
72	Luizópolis	171245	2.500,00	1.000,00	1.500,00
73	Marianópolis do Tocantins	171250	2.900,00	1.160,00	1.740,00
74	Mateiros	171270	2.800,00	1.120,00	1.680,00
75	Maurilândia do Tocantins	171280	2.200,00	880,00	1.320,00
76	Miracema do Tocantins	171320	17.900,00	7.160,00	10.740,00
77	Miranorte	171330	7.900,00	3.160,00	4.740,00
78	Monte do Carmo	171360	4.300,00	1.720,00	2.580,00
79	Monte Santo do Tocantins	171370	2.500,00	1.000,00	1.500,00
80	Muricilândia	171395	2.500,00	1.000,00	1.500,00
81	Natividade	171420	6.700,00	2.680,00	4.020,00
82	Nazaré	171430	2.700,00	1.080,00	1.620,00
83	Nova Olinda	171488	6.800,00	2.720,00	4.080,00
84	Nova Rosalândia	171500	2.500,00	1.000,00	1.500,00
85	Novo Acrelândia	171510	2.500,00	1.000,00	1.500,00
86	Novo Alegre	171515	2.500,00	1.000,00	1.500,00
87	Novo Jardim	171525	2.500,00	1.000,00	1.500,00
88	Oliveira de Fátima	171550	2.500,00	1.000,00	1.500,00
89	Palmas	172100	176.500,00	70.600,00	105.900,00
90	Palmeirante	171570	3.300,00	1.320,00	1.980,00
91	Palmeiras do Tocantins	171380	3.700,00	1.480,00	2.220,00
92	Palmeirópolis	171575	4.600,00	1.840,00	2.760,00
93	Paraíso do Tocantins	171610	28.180,00	11.272,00	16.908,00
94	Paraná	171620	6.600,00	2.640,00	3.960,00
95	Pau D'Arco	171630	2.700,00	1.080,00	1.620,00
96	Pedro Afonso	171660	7.400,00	2.960,00	4.440,00
97	Peixe	171660	6.600,00	2.640,00	3.960,00
98	Pequizeiro	171665	3.300,00	1.320,00	1.980,00

99	Pindorama do Tocantins	171700	2.900,00	1.160,00	1.740,00
100	Piracuré	171720	2.500,00	1.090,00	1.500,00
101	Pium	171750	4.400,00	1.760,00	2.640,00
102	Ponte Alta do Bom Jesus	171780	2.900,00	1.160,00	1.740,00
103	Ponte Alta do Tocantins	171790	4.600,00	1.840,00	2.760,00
104	Porto Alegre do Tocantins	171800	2.500,00	1.000,00	1.500,00
105	Porto Nacional	171820	30.800,00	12.360,00	18.540,00
106	Praia Norte	171830	4.900,00	1.980,00	2.940,00
107	Presidente Kennedy	171840	2.500,00	1.000,00	1.500,00
108	Pugmil	171845	2.500,00	1.000,00	1.500,00
109	Recursolândia	171850	2.500,00	1.000,00	1.500,00
110	Riachinho	171855	2.700,00	1.080,00	1.620,00
111	Rio da Conceição	171865	2.500,00	1.000,00	1.500,00
112	Rio dos Bois	171870	2.500,00	1.000,00	1.500,00
113	Rio Sono	171875	4.000,00	1.600,00	2.400,00
114	Sampaio	171880	2.600,00	1.040,00	1.560,00
115	Sandolândia	171884	2.500,00	1.000,00	1.500,00
116	Santa Fé do Araguaia	171886	4.300,00	1.720,00	2.580,00
117	Santa Maria do Tocantins	171888	2.500,00	1.000,00	1.500,00
118	Santa Rita do Tocantins	171889	2.500,00	1.000,00	1.500,00
119	Santa Rosa do Tocantins	171890	2.900,00	1.160,00	1.740,00
120	Santa Tereza do Tocantins	171900	2.500,00	1.000,00	1.500,00
121	Santa Terezinha do Tocantins	172000	2.500,00	1.000,00	1.500,00
122	São Bento do Tocantins	172010	3.000,00	1.200,00	1.800,00
123	São Félix do Tocantins	172015	2.500,00	1.000,00	1.500,00
124	São Miguel do Tocantins	172020	6.700,00	2.680,00	4.020,00
125	São Salvador do Tocantins	172025	2.500,00	1.000,00	1.500,00
126	São Sebastião do Tocantins	172030	2.800,00	1.120,00	1.680,00
127	São Valério	172049	2.700,00	1.080,00	1.620,00
128	Silvanópolis	172065	3.300,00	1.320,00	1.980,00
129	Stião Novo do Tocantins	172080	5.700,00	2.280,00	3.420,00
130	Sucupira	172085	2.500,00	1.000,00	1.500,00
131	Taguatinga	172090	9.500,00	3.800,00	5.700,00
132	Taipas do Tocantins	172093	2.500,00	1.000,00	1.500,00
133	Talismã	172097	2.500,00	1.000,00	1.500,00
134	Tocantins	172110	4.600,00	1.840,00	2.760,00
135	Tocantinópolis	172120	14.200,00	5.680,00	8.520,00
136	Tupirama	172125	2.500,00	1.000,00	1.500,00
137	Tupiratinã	172130	2.500,00	1.000,00	1.500,00
138	Wanderlândia	172206	6.800,00	2.720,00	4.080,00
139	Xambioá	172210	7.300,00	2.920,00	4.380,00
Total			868.670,00	367.540,00	501.322,00

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA REPASSE DA 2ª PARCELA
AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Indicador	Critério de Avaliação	Repasse (%)
1	Instituição da Sala / Comitê Municipal de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika.	10%
2	Realização de 8 (oito) ciclos de visitas domiciliares com cobertura de pelo menos 80% dos imóveis elegíveis.	10%
3	Elaboração e implementação do plano municipal de ação para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika, conforme modelo proposto pela SESAU-TO.	80%

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº: 2012.2900.00606.

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - SESAU - SAJ - DESC Nº 017/2012.
CEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CESSIONÁRIO: Município de Praia Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CNPJ DO CESSIONÁRIO: 25.061.789/0001-11.

OBJETO: Cessão de uso de veículo, tipo ambulância, para ser usado exclusivamente no transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Praia Norte/TO.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2016.

VIGÊNCIA: Adstrita ao CONVÊNIO - SESAU - SAJ - DESC Nº 017/2012.
SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSSAFIR - Secretário de Estado da Saúde
JADER JAIME FÉLIX PINHEIRO - Prefeito do Município de Praia Norte

PROCESSO Nº: 2012.2900.00641.

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - SESAU - SAJ - DESC Nº 018/2012
CEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CESSIONÁRIO: Município de Araguatins, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CNPJ DO CESSIONÁRIO: 01.237.403/0001-11

OBJETO: Cessão de uso de veículo, tipo ambulância, para ser usado exclusivamente no transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Araguatins/TO.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2016.

VIGÊNCIA: Adstrita ao CONVÊNIO - SESAU - SAJ - DESC Nº 018/2012.

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSSAFIR - Secretário de Estado da Saúde
LINDOMAR LISBOA MADEIRA - Prefeito do Município de Araguatins.

PROCESSO Nº: 2013.0906.000393.

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2014/ESTADO DO TOCANTINS/UFT.

DE UM LADO: Poder Executivo do Estado do Tocantins.

DO OUTRO: Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT.

CNPJ DA UFT: 05.149.726/0001-04.

OBJETO: Prorrogação da vigência do convênio por mais 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2016.

VIGÊNCIA: 3 (três) meses a contar a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA - Governador do Estado do Tocantins

MARCOS E. MUSSAFIR - Secretário de Estado da Saúde

Prof. Dr. MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA - Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO Nº 004/2016

PROCESSO: 2015.30550.002420

TERMO ADITIVO: 1º

CONTRATO: 004/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADO: COOP. BANDEIRANTE DOS TRANS. AUT. DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS E ENCOMENDAS PARA LOGÍSTICA DE ENVIO - ENTREGA - ENVIO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS, INSUMOS LABORATORIAIS (KIT, MEIOS DE CULTURA, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DE LIMPEZA).

ORÇAMENTO: 10.305.1165.4125

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 0102

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2016

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSSAFIR P/CONTRATANTE

COOP. BANDEIRANTE DOS TRANS. AUT. DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS P/CONTRATADA

PROCESSO Nº 2016/30550/01941
ERRATA DO CONTRATO Nº 021/2016

ONDE CONSTA:

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Marcos Esner Musafir, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa V. C. PRADO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Rua Alberti Parenti, nº 1.382, Erechim-RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.940.956/0001-73, inscrição Estadual sob nº 039/0081884, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) LEONARDO DE MORAES, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 331707895 - SSP-SP, CPF nº 302.631.818-39, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/05, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 4.846/2013 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes: